



RECEBI O ORIGINAL

Em. 25 / 11 / 2022 GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Francisco Batista

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 104/2022 1ª Alteração

INTERESSADO: **Steel BR Amazônia Fabricação de Produtos Trefilados de Metal Ltda.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Alfredo Monteiro, nº 19, Conjunto Castelo Branco, Andar 1, Sala 02, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 40.084.417/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98465-7863

FAX: (92) 99141-1057

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0316

PROCESSO N.º: 2684/2021-74

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 5,7504ha

RECIBO SINAFLOR N.º: 21318823

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

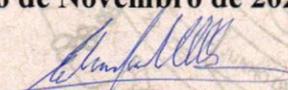
LOCALIZAÇÃO: Rodovia AM-010, km 22, N° 3311, nas coordenadas geográficas: P01 02°55'37,33944"S e 60°00'06,62931"W; P02 02°55'39,65732"S e 60°00'09,75258"W; P03 02°55'29,87411"S e 60°00'22,67324"W; P04 02°55'27,55624"S e 60°00'19,54995"W; Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal para a instalação de uma indústria metalúrgica para produção de laminados de planos de aço de carbono, revestidos ou não em uma área construída de 5,75ha em área total do terreno de 24,5012 ha.

VOLUME AUTORIZADO: 351,7219 (st) de lenha e 11,4259m³ de madeira em tora

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 189 dias

Manaus-AM, 16 de Novembro de 2022


Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza

Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal – DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 104/2022 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **2684/2021-74**;
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV **deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF** junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
12. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
14. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio**;
15. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV, autoriza somente a extração das espécies e volumetrias listadas;
16. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
17. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
18. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
19. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização;
20. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente à **5,7504ha**;
21. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**